

RESOLUÇÃO - 153/2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 296785

RESOLUÇÃO Nº 153 de 31 de Agosto de 2020

Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Resolução nº. 135 de 20 de dezembro de 2019, artigo 4º que aprovou o orçamento do CISABES para o exercício do ano 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, para reforço da dotação orçamentária consignada no elemento de despesa abaixo relacionado:

01.01.17.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos

3.3.90.14.00000 – Diárias - Pessoal Civil (Ficha 25) - Fonte de Recursos - 191000000001 R\$ 1.000,00

TotalR\$ 1.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo 1º, correrão por conta da anulação da dotação orçamentária consignada no elemento de despesa a seguir discriminado:

01.01.17.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos

3.3.90.36.00000 – Material de Consumo (Ficha 26) - Fonte de Recursos – 191000000001 R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**PORTARIA 029-2020 PRORROGA PORTARIA 028**

Publicação Nº 296890

PORTARIA Nº 029/2020

Prorroga a adoção de medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais nºs 4593-R, de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4625-R de 04 de abril de 2020 e 4635-R de 17 de abril de 2020, [4644-R, de 30 de abril de 2020](#), [4659-R, de 30 de maio de 2020](#); 4683-R, de 30 de junho de 2020, 4697-R de 25 de julho de 2020, 4703-R, de 31 de julho de 2020 e 4721-R, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de

vida, integridade física, saúde pública e bem-estar dos funcionários e dos que demandam do Consórcio, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO que o planejamento de riscos para prevenção em função à Pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID-19 visa assegurar o isolamento social sem afetar o andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar ainda mais sem deixar de atender as demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a adoção de medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, até 30 de setembro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Ficam determinadas medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que serão válidas para o mês de setembro de 2020, para o bom funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 3º. Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria nº 019/2020, conforme segue:

§ 1º. A equipe do Consórcio em sua sede executará suas atividades considerando uma pessoa (empregados públicos e assessorias) a cada 8m², ou seja, será permitido no máximo seis pessoas simultaneamente, visto que a sede possui 48 m².

§ 2º. Deverá a Secretaria Executiva do Consórcio garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.

Art. 4º. Permanecem válidas as regras estabelecidas na Portaria nº 028/2020, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 01 de setembro de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

RESOLUÇÃO 002-2020

Publicação Nº 296907

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – ASSEMBLÉIA GERAL

Autoriza o pagamento retroativo de reajuste, a título de reposição salarial, aos funcionários do Consórcio Público Rio Guandu e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, João do Carmo Dias, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação e decisão da 2ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 2019.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do reajuste retroativo, a título de revisão salarial referente ao ano de 2015, no percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), para os funcionários ativos à época, conforme cálculo realizado pela Assessoria Contábil do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.